

VERSÃO 18/09/2009

Este documento sofrerá alterações regulares à medida que forem surgindo esclarecimentos relevantes

Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos

**GUIÃO PARA ANÁLISE E TRATAMENTO DOS BOLETINS DE
CANDIDATURA AOS BENEFÍCIOS DA ACÇÃO SOCIAL EDUCATIVA
ANO LECTIVO 2009/2010**

(Portaria nº 53/2009 de 04 de Junho)

I

NORMAS GERAIS

1. **Beneficiários:** crianças dos núcleos infantis de iniciativa pública, crianças em estabelecimentos de infância e alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos ou particulares;
2. **Data da candidatura:** é feita anualmente, no acto da matrícula ou da sua renovação, através de formulário próprio entregue no estabelecimento de frequência, juntamente com cópias dos restantes documentos comprovativos necessários;
3. O escalonamento é válido para o correspondente ano lectivo;
4. A não realização da candidatura indicada no número anterior implica a atribuição de escalão máximo de ASE ao aluno;
5. O modelo do boletim é disponibilizado na página da Internet da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, DRPRE, acessível através de <http://www.madeira-edu.pt> ;
6. As cópias dos documentos que constituem os processos de candidatura são confirmadas pela escola na presença dos respectivos originais;
7. Os encarregados de educação, assinam uma declaração, constante do boletim de candidatura, no qual declaram não terem outros meios de subsistência para além dos apresentados para o cálculo do escalonamento destinado à atribuição do Abono de Família;
8. Em caso de dúvidas sobre a informação entregue, os serviços ou estabelecimentos desenvolvem as diligências complementares que considerem adequadas ao apuramento da real situação socio-económica do agregado familiar da criança ou aluno, cabendo aos encarregados de educação, assinar um termo de responsabilidade, conforme modelo constante do AnexoVII;
9. Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, ordenarão as candidaturas apresentadas, separando-as provisoriamente pelos escalões apurados, até à confirmação das matrículas;

10. A lista das crianças e alunos, integrados nos escalões de capitação, é ordenada alfabeticamente, e afixada no estabelecimento respectivo, tendo os interessados 10 dias úteis para reclamar da decisão.

II

REGIME GERAL: **ESCALÃO ASE**

1. **Escalão ASE:** Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto -Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto na sua redacção complementar ou subsequente. A declaração em vigor emitida pelas entidades competentes em 2009, tem por base os rendimentos de 2007. Poderá também ser entregue um extracto da SS actualizado, que já terá em consideração os rendimentos de 2008;
2. **Escalão 1 automático:** As crianças e alunos, integrando famílias beneficiárias do rendimento social de inserção, famílias de acolhimento ou, ainda, se colocados por ordem judicial à guarda de terceiros ou integrados em instituições de apoio, em regime de internato, são integrados no escalão 1, devendo, para tal, os Encarregados de Educação ou Instituições, apresentar documentos comprovativos emitidos à menos de seis meses. Nestas situações, o escalão do abono de família deixa de ter qualquer efeito, prevalecendo o escalão 1 automático.
3. O acesso aos serviços sociais, apoios educativos e benefícios é diferenciado através das participações familiares distintas, resultantes da situação socioeconómica do respectivo agregado familiar, traduzida pelos escalões da Acção Social Educativa em que se inserem.

III

REGIME EXECPCIONAL:

CÁLCULO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA (DL n.º 245/2008 de 18/12)

1. Só deverá ser efectuado pelos estabelecimentos nas situações abaixo indicadas:

1.1. Alunos não residentes: Têm direito a beneficiar dos apoios da ASE os alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional, matriculados condicionalmente, desde que possam comprovar junto do respectivo estabelecimento de ensino que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões de rendimento do abono de família a que correspondem os escalões de apoio que conferem direito a esse benefício, calculado com base na capitação dos agregados familiares, aplicando-se o modelo utilizado para a determinação do

escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto;

1.2. Revisão do escalão de ASE: Nos casos em que o escalão seja diferente de 1 e sempre que o escalão do Abono de Família mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano lectivo, nomeadamente em resultado de **desemprego, doença, morte ou desagregação da família**, pode ser requerida a revisão do escalão de ASE, mediante apresentação de documentação comprovativa;

1.3. Compete ao órgão dirigente do estabelecimento elaborar o respectivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão de ASE.

2. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (n.ºs 2,3,4 e 5 do Artigo 9º do DL nº 245/2008 de 18/12) a utilizar para os efeitos referidos nos pontos 1.1 e 1.2:

2.1. IRS: A última declaração de rendimentos disponível, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 58º do CIRS) em qualquer das categorias, a seguir indicadas:

- a) Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente e pensões;
- b) Categoria B e C – Rendimentos profissionais e empresariais;
- c) Categoria E – Rendimentos de capitais;
- d) Categoria F – Rendimentos prediais;

| | R - Rendimento Familiar Anual Bruto |
|----------------|--|
| Anexo A | Campos 401+410+412+414+415+418+424 |
| Anexo B | 20% Campo 1101 + 70% Campo 1102 |
| Anexo C | Campo 436 |
| Anexo E | Soma dos valores dos rendimentos dos Quadros 4A e 4B |
| Anexo F | Soma dos valores das Rendidas ilíquidas do Quadro4 + Campo 603 - Campo 506 |

2.2. Outros documentos comprovativos de rendimentos: Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: **doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção**) fazem prova dessa condição através de declaração passada, à menos de seis meses, pelos serviços

competentes da Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ou equivalente, a qual deverá incluir o valor anual total atribuído.

3. PROCEDIMENTOS A SEGUIR PARA A DETERMINAÇÃO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA EFEITOS DE REVISÃO DA ASE:

3.1. O agregado familiar tem escalão de abono de família, atribuído pelas entidades competentes:

3.1.1. Está “OK” - é esse escalão ASE utilizado;

3.1.2. O escalão de abono está desactualizado em resultado de **desemprego, doença ou desagregação da família** - é requerida a revisão do escalão de ASE na escola:

3.1.2.1. IRS actualizado (2008) já reflecte as alterações –Introduzir os valores relativos ao rendimento bruto do agregado familiar no simulador para o cálculo do abono de família, disponibilizado em 3.3 (**Atenção: não introduzir casas decimais no simulador**);

3.1.2.2. IRS actualizado (2008) não reflecte as alterações – retirar o rendimentos que produzem efeito nessa alteração. Por exemplo, em caso de desemprego retirar o **rendimento** declarado nesse ano pelo sujeito passivo actualmente desempregado e acrescentar o total recebido a título de subsídio de desemprego, se concedido (**x 12**) . Após esse apuramento, introduzir os valores encontrados no simulador acima referido.

3.1.3. No caso de a alteração se dever a **morte** ou **nascimento** de elemento do agregado familiar, a revisão do abono deverá ser feita junto dos serviços da Segurança Social, após o que o encarregado de educação deverá entregar no estabelecimento de ensino o documento comprovativo dessa alteração.

3.2. O agregado familiar não tem escalão de abono de família atribuído pelas entidades competentes (ou seja é diferente do escalão 6):

3.2.1. Residente em Portugal (legal) – terá que requerer junto da entidade competente a alteração da situação, e até a mesma estar regularizada **não tem escalão atribuído**;

3.2.2. Não residentes (que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional):

a) Faz prova dos seus rendimentos com a documentação exigida para efeitos de abono de família;

b) Faz prova da constituição do seu agregado familiar.

3.3 O simulador para o cálculo do escalão do abono de família para crianças e jovens encontra-se disponível no site da Segurança Social no seguinte endereço: http://195.245.197.196/app/simpfamiliares/calc_abonofamilia.asp

IV

APOIOS E BENEFÍCIOS DA ACÇÃO SOCIAL EDUCATIVA

1. São válidos para todo o ano lectivo, sendo aplicáveis os montantes que estiverem determinados para o ano civil em que se inicia o ano lectivo:

O indexante:

a) RMMG-retribuição mínima mensal garantida na RAM

Os valores de referência:

b) Subsídio de refeição para os trabalhadores em funções públicas;

c) Custo do passe mensal ou do valor dos bilhetes pré-comprados da empresa do sector de maior dimensão na RAM;

d) RMMG-retribuição mínima mensal garantida em Portugal Continental.

1.1. Alimentação

Os preços das refeições e lanches dos alunos são proporcionais ao subsídio de refeição dos funcionários públicos. São únicos para todas as escolas da RAM. As comparticipações familiares têm por base o preço máximo para cada tipologia de refeição.

1.2. Transportes Escolares

a) Passou a ser possível desde o ano lectivo transacto um novo procedimento, de uso restrito, para situações mesmo excepcionais. Afinal, a melhoria dos acessos e vias de comunicação na RAM tem favorecido muitas zonas de (anterior) acesso difícil:

b) Nestes termos, abre-se a possibilidade de serem excepcionadas áreas geográficas bem definidas, através de mapas, de iniciativa da Escola, no anel balizado por dois círculos de raio de 1.000 m e 2.000 m em relação à Escola;

c) Para o efeito, a Escola deverá traçar esse anel num mapa;

d) Para o exterior do anel (>2Km), vinga o apoio para todos os alunos;

e) Para o seu interior (distâncias inferiores a 1.000m, mantém-se a impossibilidade desse apoio, por proximidade). É necessário definir um limite e este é o mais favorável aplicável no País;

f) No anel (entre as duas circunferências), a Escola deverá salientar e definir áreas (traçadas num mapa) que, pela dificuldade clara na distância a percorrer até à escola e regresso, justifiquem a excepção (distância real a percorrer significativa – sugerimos 2,5km; diferenças de altitude substanciais em relação à localização da Escola – sugerimos 15%; outras situações que tornem a deslocação perigosa e insegura);

g) O processo não obriga a mais validações (nas Escolas de 2º e 3º Ciclo e Secundárias) e apenas deverá conter o mapa, as respectivas justificações, data e assinatura dos responsáveis. A partir desse momento a atribuição do apoio passa a ser possível aos alunos moradores nessa área;

h) A cópia do processo deve ser enviada para o Gabinete do Exmº. Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura.

i) Existem ainda, programas de comparticipação da Região nos custos de utilização dos transportes colectivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a Educação Pré-Escolar ou o Ensino Básico e Secundário, em forma de Passe Estudante, que são da responsabilidade do departamento do governo responsável pelos transportes.

Só podem ter acesso a este título de transporte os alunos que não beneficiam de subsídios de ASE para o transporte, cujo comprovativo pode ser retirado da ficha do aluno, constante da Plataforma Place.

1.3. Sistema de reutilização dos livros escolares (2º e 3º Ciclos e Secundário)

a) Todos os alunos que entregarem livros em condições de utilização por colegas no ano seguinte serão beneficiados em material do mesmo tipo (manuais escolares e material de papelaria) nesse mesmo estabelecimento, no valor de metade do preço de capa. Se o livro não for o adoptado pela escola no ano seguinte, o procedimento não ocorrerá;

b) Estes livros, assim recebidos, são entregues a outros alunos, obrigatoriamente, antes dos livros novos adquiridos pela ASE. Só devem ser adquiridos os livros necessários, para além dos reutilizáveis recebidos;

c) Os alunos, quando recebem os livros, já utilizados, beneficiam, também, de um crédito a utilizar em material do mesmo tipo, no valor de metade do preço de capa.

Na prática, através de exemplos:

Aluno que transita para o 6º ano entrega os seus manuais do 5º ano. Alguns reutilizáveis, outros nem por isso. Os reutilizáveis ficam para a Escola que atribui um crédito ao aluno no valor de 50% do respectivo valor de capa (crédito nº 1).

No ano seguinte (6º ano) o aluno usufrui do crédito do ano anterior. Se aceder a livros já utilizados, obterá novo crédito de 50% do valor de capa (crédito nº 2). O remanescente, se existir, não é revertível em dinheiro, mas apenas em livros e material escolar.

Caso 1 (aluno escalão 1):

Crédito anual ASE (2º ciclo, escalão I) = € 137,70.

Crédito devolução manuais reutilizáveis: devolveu livros em condições no valor de € 84,60 (preço de capa) => crédito de € 42,30.

Total crédito = € 180,00 = €137,70+€42,30

Valor de capa total dos livros a adquirir = € 176,80.

O crédito será abatido no valor de capa dos livros a adquirir:

- Novos: € 176,80 / €180-€176,80= €3,20 (crédito a ser encontrado com material escolar;
- Reutilizados: 50% x € 176,80 = € 88,40 / €180-€88,40= €91,06 (crédito a ser encontrado com outros livros ou material escolar)

Caso 2 (aluno sem escalão):

Crédito anual ASE (sem escalão): € 0.

Crédito devolução manuais reutilizáveis: devolveu livros em condições no valor de € 84,60 (preço de capa) => crédito de € 42,30.

Total crédito = € 42,30.

Valor de capa total dos livros a adquirir = € 176,80.

O crédito será abatido no valor de capa dos livros a adquirir:

- Novos: € 176,80 / €176,80-€42,30 = €134,50 (Custo a assumir pelo aluno)
- Reutilizados: 50% x € 176,80 = € 88,40. / €88,40-€430= €46,1 (custo a assumir pelo aluno para os livros em falta).

Alterações introduzidas a azul